PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Autoriza consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pedralva.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal autorizada a promover consignações facultativas nas folhas de pagamento dos seus servidores e dos vereadores, para cobrir despesas das seguintes espécies:

I – Pensão alimentícia voluntária;

II – Contribuições para planos de pecúlio e previdência privada;

III – Amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais (inclusive empréstimos consignados);

IV – Contribuições para planos de saúde; e

V – Contribuições para seguro de vida.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e com anuência da Câmara, para ser repassada a terceiros.

Art. 3º – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou vereador não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos respectivos vencimentos, não se computando para tanto as seguintes parcelas:

I - Diárias;

II - Ajuda de custo;

III - Salário família;

IV - Adicional de férias;

V - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 4º – A realização dos descontos e dos respectivos repasses independe da formalização de contrato ou convênio com o terceiro beneficiário, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento, salvo em caso de retenção indevida de valores já descontados dos seus agentes.

Art. 5º – As autorizações dos servidores ou vereadores para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma arquivada na Câmara e sendo a outra entregue ao terceiro beneficiário do desconto.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Pedralva, ____ de _____ de 2021.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela é necessário para que os vereadores e servidores da Câmara possam ser beneficiados com o acesso a empréstimos consignados e planos de saúde em grupo, dentre outras situações.

Em todos os casos, a Câmara atua como simples intermediária, apenas promovendo o desconto dos valores devidos na folha de pagamento e repassando-os para a instituição financeira concedente do empréstimo ou para a operadora do plano de saúde, conforme o caso.

Portanto, este projeto não gera despesas para a Câmara.

No caso dos empréstimos consignados, sabemos que geralmente são concedidos com juros mais baixos, devido à segurança do desconto em folha de pagamento e da continuidade do vínculo do devedor com a Câmara. Desta forma, representa uma boa oportunidade para aqueles que necessitam de crédito para suas realizações pessoais ou até mesmo para quitação de dívidas mais caras.

Pelo exposto, considerando tratar-se de uma medida que não traz nenhum ônus para a Câmara, e que visa apenas proporcionar benefícios e facilidades para os senhores vereadores e os servidores da Casa, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Câmara Municipal de Pedralva, 12 de abril de 2021.

Ver. Jerson Papi de Sousa
Presidente

Ver. Paulo Henrique de Faria
Vice-Presidente

Vera. Fernanda Christiane Tomé Torres
Secretária